



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

CONTRATO



NÚMERO : 72/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e HENRIQUE WELLINGTON DE LIMA.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ, sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, n.º 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ ANTONIO SOUSA**, doravante denominado simplesmente contratante, e de outro lado **Henrique Wellington de Lima**, residente na Rua Dom Bosco, n.º 79, Centro, Cedro do Abaeté, Cep: 35624-000, inscrito no CPF sob o n.º 983.942.666-49, doravante denominado simplesmente contratado, para a Contratação de prestador de serviço de monitor de futebol, treinamento de equipe amadora, acompanhamento em amistosos intermunicipais, organização e disputa de torneios com o time de futebol do município., a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de prestador de serviço de monitor de futebol, treinamento de equipe amadora, acompanhamento em amistosos intermunicipais, organização e disputa de torneios com o time de futebol do município., sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Serviços Eventuais Prestados por Pessoa Física na Área de Eventos Culturais, Esportivos e Recreativos Educacionais	Unidade	12,0000	1.250,0000	15.000,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.03.01.12.361.0006.2026.33903900	Desenvolvimento do Ensino Fundamental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

78
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de prestador de serviço de monitor de futebol, treinamento de equipe amadora, acompanhamento em amistosos intermunicipais, organização e disputa de torneios com o time de futebol do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NORMA LEGAL

Este contrato será regido pelas disposições da licitação em epígrafe, pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações, bem como pelos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município sob o número:

02.10.02.10.301.0020.2082.33903900 Programa de Assistência Saúde da Família Outros Serviços De Terceiros -Pessoa Jurídica

02.04.03.08.244.0014.2036.33903900 Atividades dos Serviços Funerários Municipais Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela Contratante, sendo pagas após a entrega do produto.

4.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrerem dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente do contratado, ou outro procedimento a critério da Administração.

4.4 - O pagamento somente será realizado após a entrega do veículo e aceito pela administração constatado o mesmo dentro das normas exigidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

5.1 O Presente contrato terá validade até 31/12/2017.

5.2 - O presente contrato poderá ser aditado nas normas e condições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, somente os valores decorrentes da prestação do serviço estipulados no Processo Licitatório 113/2017 - Pregão Presencial 58/2017, conforme proposta da CONTRATADA.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais



6.2 - não será permitida em nenhuma hipótese o pagamento antecipado.

6.3 - O valor total estimado do presente instrumento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

6.4 - O pagamento efetuar-se-á após a prestação do serviço por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 dias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, a contar da prestação do serviço objeto deste contrato, condicionado à apresentação da garantia prevista e à apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- O serviço será prestado no local indicado pela Administração Municipal contato por telefone ou outro meio em local indicado na ordem de fornecimento. Correrão por conta da Contratada todas as despesas na prestação do serviço.

7.2 Da prestação do serviço:

- Treinamento das equipes adultas, veteranos e sub-15;
- Atende o horário determinado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- Marcação de campo uma vez por semana, sendo 2 campos, campo de society e campo grande.
- Responsabilidade na conservação do campo, dos bens e equipamentos utilizados.
- Acompanhamento das equipes em finais de semana para amistosos ou torneios.
- Coordenar a irrigação do campo e na manutenção do gramado com aplicação de pesticidas contra pragas.
- o horário, o local, será determinado pela Secretaria Municipal de Esportes, bem com a carga horária.
- Treinos as segunda - feira e quarta - feira das 16:00 as 19:00 horas com os atletas do sub 15.
- Treinos as terça - feira e quinta- feira das 16:00 as 19:00 horas com os atletas do adulto e veterano.
- Marcação de campo 1 vez por semana, sendo 2 campos, campo Society e o campo grande.
- Poda de campo a cada 15 quinze dias.
- Responsabilidade de pegar e devolver os coletes na lavanderia, que é na casa da Aparecida, pegar antes dos treinos e devolver após os treinos, para que sejam lavados.
- Acompanhamento das equipes onde elas forem jogar tanto as de campo, quanto as equipes de Futsal, quando for sair da cidade, ajudar e acompanhar com treinador Bruno Pereira Couto.
- Ajudar com a irrigação dos campos, ajudando na manutenção dos gramados como aplicação de remédios contra pragas.
- Carga Horária de 40 Horas Semanais.
- Segunda a sexta-feira, e acompanhamentos dos times aos finais de semana.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté Estado de Minas Gerais

8.1 - designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e dentre outras;

8.2 - registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto ao preposto o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.3 - analisar o serviço prestado pela CONTRATADA, efetuando as eventuais ressalvas em decorrência do contrato derivado do edital e deste contrato, para o devido atesto do titular do CONTRATANTE.

8.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação à execução dos serviços e proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato

CLÁUSULA NONA: AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Cedro do Abaeté (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I- Advertência;

II - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso ou falta no trabalho, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até o trigésimo dia de atraso, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.

III - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de adjudicação se o proponente se recusar a prestar o serviço.

IV - Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Cedro do Abaeté-MG pelo prazo de 2 (dois) anos, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública municipal.

a) O licitante vencedor que não assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias perderá o direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente assegurados conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O foro para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato é o da Comarca de Abaeté/MG.

E, por estarem justas as partes que assinam o presente termo contratual em 02



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 5

81

(duas) vias de igual teor e forma para gerarem os mesmos efeitos de direito, seguidas de duas testemunhas.

Cedro do Abaeté, 01 de Agosto de 2017



Luiz Antônio de Sousa
Prefeito Municipal



Henrique Wellington de Lima
983.942.666-49
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

018721926-13

Nome:

CPF:

012692096-63

